

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
20ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
21 DE NOVEMBRO DE 2017 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Ata da 18ª Sessão Ordinária, de 24/10/2017.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 20/2017
(período de 08 a 21/11/2017).

**DENÚNCIA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA,
PROTOCOLADA Nº 958, DE 14/11/2017**

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 8.967, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 8.968, do Vereador Daniel Mantovani
Nº 8.969, do Vereador Prof. Evandro
Nº 8.970, do Vereador Prof. Evandro
Nº 8.971, do Vereador Denis Roberto Braghetti

REQUERIMENTOS:

Nº 2.571, do Vereador Evandro Giora

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 1.828, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Lei nº 2.772, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Projeto de Lei nº 2.773, do Executivo

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.745, do Ver. Denis Roberto Braghetti, instituindo o Programa de Parcerias Pública Privadas no Município;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 641, do Executivo, altera a Lei Complementar 170, de 17 de dezembro de 2001, em virtude das alterações realizadas na Lei Complementar Nacional 116/2003 pela Lei Complementar Nacional 157/2016, e dá outras providências;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 2.766, do Ver. Marcelo de Araujo, criando o Programa “De Mãos dadas com o Esporte e com o Lazer da Minha Cidade”;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 2.769, da Verª. Cristiane Damasceno, instituindo a Semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências; e,
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. MOÇÃO Nº 1.824, do Ver. Denis Roberto Braghetti e outros, de apelo ao Prefeito para reconsiderar e revogar o Decreto nº 6.572, que suspende temporariamente direitos e gratificações estabelecidos em Estatuto.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
14 NOV. 2017
PROT N° 153
EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA 14/NOV/2017 16:38 00000013

DENÚNCIA – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO DE PREFEITO
ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE

CARLOS RODRIGUES LADEIRA, brasileiro, casado, técnico mecânico, filho de Benedito Alceu Ladeira e de Jovita Rodrigues de Meira, nascido em 26/12/1977, portador da cédula de identidade – RG – n.º 29.590.989-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.408.468-38, residente e domiciliado na rua Adão F. de Freitas n.º 514, bairro Botujuru, Campo Limpo Paulista, SP, CEP: 13.238-153, fone: 9.8548-6592, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no **inciso X, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 201/67**, oferecer

DENÚNCIA por **CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE** e o **DECORO** do **CARGO** de **PREFEITO**, culminando com a **CASSAÇÃO**

em face do **ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE**, prefeito de Campo Limpo Paulista, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Carlos Rodrigues Ladeira

I – DOS FATOS

1 – O munícipe, ora requerente, trabalhava como servidor público municipal na qualidade de Supervisor Técnico, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

2 – Em 09/11/2017, o requerente foi comunicado que seria exonerado pelo Secretário dos Esportes - **Antônio de Aro Ortega Neto**, sem quaisquer justificativas.

3 – Ao procurar saber os motivos de sua demissão dirigiu-se ao gabinete do prefeito e este ao recebê-lo, informou que seria mandado embora porque **“não agrediu o servidor Thiago Loures”**.

4 – Consigne-se que o prefeito aqui citado, **teve seu mandato cassado por esta Egrégia Casa Legislativa em 11/09/2017** e seu sucessor (vice prefeito) foi conseqüentemente empossado, passando este último a nomear sua equipe de governo.

5 – O autor do fato, obteve sua recondução ao cargo de prefeito através da concessão de uma liminar deferida em segunda instância e assim que assumiu, iniciou sua perseguição aos funcionários nomeados pelo então vice prefeito investido.

6 – Diante desse quadro, o então “reconduzido” estimula a agressividade e promove intimidação a todos os funcionários em cargo de confiança que nutrem respeito e consideração ao vice prefeito.

7 – Nessa linha de conduta e como mencionado, o autor afirma, categoricamente, **a vítima estava sendo exonerada por não ter agredido o servidor Tiago Loures**, como fez por exemplo outro servidor comissionado chamado **Marian** que desferiu um soco.

8 – Mais ainda, o requerido exemplificou o quê a vítima deveria ter feito com o servidor, afirmando que o requerente deveria ter **“quebrado um dedo dele”**.

9 – Frise-se que toda a conversa esta gravada em áudio que acompanha o presente requerimento (**doc.02**).



**II – DA CONDUTA DO PREFEITO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E
o DECORO do CARGO DE PREFEITO**

10 – Preliminarmente, é conveniente destacar que o cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, exige naturais virtudes para que a sociedade possa estimar pela integridade e a lisura do processo decisório governamental.

11 – Dentre os atributos mais valorosos, impõem-se que o detentor do cargo de **PREFEITO**, deve contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, preservar a imagem e a reputação do administrador público de acordo com as normas éticas e possuir a capacidade em minimizar conflitos.

12 – O atual PREFEITO é despido de todas as qualidades listadas.

13 – Ao instigar a violência contra um ex-servidor, demonstra sua incapacidade técnica de governar e procura ter apoio dos servidores públicos utilizando-se de intimidação.

14 – Consta da mesma gravação, que o **PREFEITO** enaltece um servidor chamado MARLAN, justamente por ter agredido outro servidor e se constata na sua desprezível conduta para um chefe de governo, que está mais interessado em ter um "capataz" do que um servidor para servir a população.

15 – E mais, o desinteligente e atual **PREFEITO** (CASSADO) acredita que "fazer política", significa obrigar seus servidores a agredirem terceiros de ideologia diversa, sob pena de castiga-los com a exoneração.

16 – Suas atitudes como governante déspota, não se coadunam com a postura exigida para o cargo de **PREFEITO**, ferindo todo e qualquer código de ética.

17 – Diante desses fatos, o atual **PREFEITO** (CASSADO) atesta sua incompatibilidade com a dignidade e o decoro que o cargo de **PREFEITO** exige e em consequência, não possuiu condições técnicas, morais e até psicológicas de manter-se à frente do Executivo Municipal.

III – DOS ATOS DO PREFEITO QUE MACULAM A IMAGEM DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

18 – Forçoso reconhecer, que as ações destemperadas e negativas do **PREFEITO (CASSADO)** acabam por denegrir a imagem da Câmara dos Vereadores, frente ao clamor da opinião pública.

19 – Com efeito, esta Casa Legislativa dotada de autonomia, ao possuir a prerrogativa de fiscalizar as ações do governo acaba sendo “cobrada” pela população para que tome atitudes que cessem os atos tiranos do **PREFEITO (CASSADO)**.

20 – Nesse contexto, os munícipes mais desavisados acabam por confundir o Poder Executivo e Legislativo, como se fossem um só, ou pior, acreditam que os desmandos do **PREFEITO (CASSADO)** tem o respaldo da maioria dos Vereadores.

21 – Como exemplo, apenas em breve análise nas redes sociais (facebook) em publicações relativas às ações do atual governo, inúmeros munícipes cobram atitudes dos vereadores para por fim aos desmandos do chefe do executivo.

22 – Nessa celeuma, dentre a variedade de comentários alternados pelo calor do tema, há aqueles que lançam apenas sua curiosidade em saber, *“in verbis”*: **“se alguns vereadores vão continuar dando sustentação política na câmara para o prefeito, defendendo o interesse do seu governo arbitrário e desgovernado”** - (doc. anexo).

23 – Chegam inclusive a cobrar os integrantes desta Augusta Casa de Leis, de forma nominal, como se estivessem clamando por amparado - (doc. anexo).

24 – Mesmo de forma simplista, outro munícipe reivindicava que os acontecimentos sejam interpretados pelos Senhores Vereadores como fatos gravíssimos - (doc. anexo).

25 – Os atos do **PREFEITO (CASSADO)** afetam de tal sorte a imagem da Câmara, que o munícipe acaba colocando em dúvida a moral e idoneidade dos legisladores que, em rede social desabafa: **“Será que os vereadores tem caráter suficiente para fazer isto eu acho que não todos são uma vergonha”** - (doc. anexo).



26 - Em suma, é de elevada relevância a presente apuração, não apenas para por termo aos atos ditatoriais do atual **PREFEITO** (CASSADO), mas também para preservar a imagem e credibilidade desta Egrégia Câmara Municipal.

III - DO DIREITO

27 - O *modus operandi* do **PREFEITO** (CASSADO), caracteriza não apenas incentivo ao crime de lesão corporal grave (art. 129, Código Penal) mas também absoluta violação aos princípios básicos da ética.

28 - Destarte, o requerido agiu em conformidade a norma antijurídica do inciso X, artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 que dispõe:

“São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

IV - DO PEDIDO

29 - Por todo o exposto, requer-se seja o presente requerimento instaurado com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 e tramitado nos moldes do artigo 5º e seus incisos do mesmo *codex* e ao final, declarado cassado o **PREFEITO** que atualmente governa por força de liminar.

Termos em que;

Pede Deferimento.

Campo Limpo Paulista, 14 de novembro de 2017.

Carlos Rodrigues Ladeira
RG n.º 29.590.989-SSP/SP

Felix Toffoli
CAB/SP n.º 186.410

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - THIAGO LORES - cel.: 9.7429-8100
- 2 - MARLAN GERONINO - cel.:9.7450-1747

ANEXOS: acompanha a presente, **a.)** instrumento de mandato; **b.)** mídia contendo gravação; **c.)** "print" de munícipes; **d.)** cópia B.O. n.º 4202/2017.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DA CIDADE DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA 16/NOV/2017 12:47:00000414 &

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LIMPO PAULISTA
16 NOV. 2017
PROT N°
EXPEDIENTE

Campo Limpo Pta., 15 de Novembro e 2017

À luz dos recentes acontecimentos, envolvendo o Sr. Prefeito, Japim, no qual foi flagrado demitindo um de seus colaboradores por não ter cumprido ordens de agredir outra pessoa, notamos que a Administração do Ilustre Chefe do Executivo é contrária a toda e qualquer Norma de conduta e de manutenção da integridade física de qualquer cidadão, seja ele servidor público ou não.

Considerando que, referida conduta afeta diretamente contra a soberania Campolimpense, posto que a cidade está à mercê de um Administrador que tem conduta incompatível com o bom senso, e que poderá colocar em risco o erário, solicitamos por meio desta, que esta casa tome as devidas providências, no sentido de apurar os fatos com total rigidez.

Desta forma, requer-se com base no art. 14, XI da Lei Orgânica do Município, que seja aberto processo para apuração de de infração penal comum político administrativa contra o Sr. Prefeito, Japim, conforme determina o art. 59 do mesmo Diploma Legal.

Certos de sua dedicação e representatividade, com intuito de zelar pela população Campolimpense.

Com votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

João Miguel Alves

Presidente da Diretoria Executiva da União dos Servidores e Trabalhadores
no Brasil

INDICAÇÃO Nº 8.967

Assunto: IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que muitos veículos da frota municipal ainda não ostentam, em lugar visível aos circunstantes, como identificação externa, brasão municipal e o departamento ao qual estejam vinculados;

CONSIDERANDO que nossa Lei Orgânica contém exigência de que tais veículos contenham números e identificação (artigo 185), sem mencionar o princípio da transparência da administração pública que decorre das disposições constitucionais;

CONSIDERANDO que a falta de identificação possibilita que os veículos a serviço da administração pública transitem quase despercebidos pelas nossas vias, sem que a sociedade tenha instrumentos que lhe permitam a fiscalização e controle do uso do patrimônio público,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, providências no sentido de que todos os veículos da frota municipal passem a ostentar, em lugar visível aos circunstantes, como identificação, seu número, brasão municipal e o departamento ao qual estejam vinculados, medida que contribuirá para o controle do uso do patrimônio público e para a transparência da administração pública.

Campo Limpo Paulista, 09 de novembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.968

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a constante movimentação de veículos automotores e a ausência de manutenção periódica deixaram a pavimentação da Avenida Brasília, no Jardim Marsola, em estado lastimável, toda esburacada em toda a extensão da via pública;

CONSIDERANDO que vias públicas esburacadas afetam a segurança do trânsito, uma vez que podem provocar a ocorrência de acidentes automobilísticos com perdas materiais, feridos e vítimas fatais;

CONSIDERANDO que as condições do referido trecho, além de comprometer a finalidade inerente de cada via pública, tem prejudicado a boa fluidez dos deslocamentos de acesso aos bairros Vila Olímpia e Jardim Monte Alegre;

CONSIDERANDO o justo e reiterado clamor público por soluções urgentes e efetivas,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação na Avenida Brasília, no Jardim Marsola, através de operação “tapa buraco” em seu leito carroçável, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessa via pública, para que os veículos e pedestres possam transitar com segurança pelo local.

Campo Limpo Paulista, 14 de novembro de 2017.

DANIEL MANTOVANI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: INFESTAÇÃO DE POMBOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as unidades escolares do Município se encontram ameaçadas pela praga de infestação de pombos, aves que se reproduzem rapidamente, uma vez que a fêmea tem 5 a 6 ninhadas por ano;

CONSIDERANDO que os pombos escolhem essas unidades Escolares estrategicamente, de modo que possam usá-las como abrigo e ponto de observação de possível fonte de alimento fácil;

CONSIDERANDO que essas aves podem transmitir doenças graves ao homem como a histoplasmose e a criptococose (fungos que se desenvolvem nas fezes de pombos), toxoplasmose, ornitose e salmonelose, além de propiciarem dermatites causadas por ácaros e piolhos presentes em suas penas, que podem levar à morte;

CONSIDERANDO que além de transmissores de doenças, esses pombos “emporcalham” os estabelecimentos de ensino com seus excrementos que provocam mau cheiro, trazendo muitos transtornos;

CONSIDERANDO tratar-se de problema quer ambiental, quer de saúde pública, que coloca em risco a saúde dos alunos que frequentam essas unidades;

CONSIDERANDO que a saúde pública deve ser uma das prioridades de qualquer gestão governamental,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que seja acionado a Vigilância Sanitária do Município buscando efetivas medidas de combate a infestação de pombos nas unidades escolares do Município, de modo a prevenir doenças e danos que tal situação pode provocar à saúde pública.

Campo Limpo Paulista, 16 de Novembro de 2017.

PROFESSOR EVANDRO GIORA
VEREADOR

DESPACHO – Encaminha-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Distrito de Botujuru é dividido em bairros com maior densidade demográfica de nossa cidade e conta com mais de quinze mil moradores, aproximadamente;

CONSIDERANDO que de há muito os moradores vêm sofrendo descaso por parte do poder público, ficam expostos ao total abandono pela falta da prestação de serviços básicos, notadamente de segurança pública;

CONSIDERANDO que, segundo moradores, há inúmeros relatos e registros de assaltos e roubos tanto durante a noite, quanto à luz do dia, causando enorme constrangimento e sensação de insegurança com a escalada da criminalidade;

CONSIDERANDO que o problema não é recente, tendo havido vários ofícios e Indicação do Vereador signatário encaminhados ao Executivo, sem atendimento e sequer resposta a respeito até o momento;

CONSIDERANDO que através da união da Polícia Civil e Militar com a guarda Municipal, uma ação como medida emergencial, devido a situação insustentável, poderia amenizar as recorrentes situações de risco e instabilidade pela falta de segurança,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias julgadas cabíveis visando à criação de força-tarefa das Policias Civil e Militar e a Guarda Municipal, de caráter emergencial, para policiamento ostensivo e repressivo do Distrito de Botujuru, da sua parte central e dos bairros adjacentes, de maneira a reprimir o crime, desencorajando e contendo, assim, a atuação dos criminosos, zelando pela segurança da coletividade e garantindo a tranquilidade aos moradores ordeiros no seu cotidiano.

Campo Limpo Paulista, 16 de novembro de 2017.

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO ser a Avenida Marginal do Rio Jundiaí uma via pública de trânsito rápido entre Campo Limpo Paulista e Jundiaí, naturalmente escolhida para os deslocamentos entre três cidades, eis que Várzea Paulista situa-se em posição intermediária, sendo também usuária;

CONSIDERANDO que essa artéria importante no nosso sistema viário apresenta intenso trânsito de veículos pequenos e de grande porte;

CONSIDERANDO que essa via pública se encontra afunilada, já há algum tempo, em território campo-limpense, no trecho denominado Avenida João Amato, defronte ao nº 2.155, graças a um afundamento do leito carroçável na faixa contígua ao rio;

CONSIDERANDO que tal situação tem se revelado prejudicial e perigosa ao trânsito, eis que os veículos desviam da parte danificada e invadem o acostamento da outra lateral, com os inevitáveis riscos de acidentes, inclusive com os pedestres,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de executar reparos no leito da Avenida Marginal do Rio Jundiaí, em território campo-limpense, no trecho denominado Avenida João Amato, defronte ao nº 2.155, recuperando a pista que ora se encontra afunilada graças a um afundamento do leito carroçável na faixa contígua ao rio, para restabelecer as condições seguras de trânsito no local.

Campo Limpo Paulista, 16 de novembro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente/Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

REQUERIMENTO Nº 2571

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a falta de informações verbais quando solicitadas referente ao Convenio entre Estado e Prefeitura, com relação aos Professores cedidos para prestar serviços ao Município, se faz necessário pedido formal;

CONSIDERANDO que o subscritor do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria citada acima, o que está a gerar dúvidas no tocante a regularidade de tal convenio;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo as seguintes informações:

- Cópia do inteiro teor do Termo de Convenio celebrado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura de Campo Limpo Paulista, no qual os Professores do Estado são cedidos para prestar serviços neste Município;
- Cópia da relação dos Professores que estão cedidos e onde estão locados.

Campo Limpo Paulista, 16 de novembro de 2017.

EVANDRO GIORA
Vereador

M O Ç Ã O N º 1-8-2-8
(apelo)

CONSIDERANDO o lamentável estado de conservação a que se encontra relegado o próprio municipal denominado “Mirante do Cristo Redentor”, localizado na Estrada da Figueira Branca, no ponto mais alto do chamado “Morro da Krupp”;

CONSIDERANDO que, por situar-se a cavaleiro de nossa cidade, o local oferece esplêndido visual panorâmico da região, notadamente no período noturno, em que se ressalta a iluminação de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que o Município, em função de tal potencial turístico, urbanizou e fez construir no local o complexo, constituído de restaurante, jardins, estacionamento e acesso por via asfaltada, tudo servido por sistema de iluminação pública;

CONSIDERANDO que, por tratar-se de local extremamente aprazível, foi, durante muito tempo, freqüentado por milhares de pessoas, famílias inteiras e, notadamente, visitantes de outras cidade, como ponto de referência de nossa cidade;

CONSIDERANDO que, incompreensivelmente, o local encontra-se inteiramente abandonado, com as instalações depredadas, jardins e monumento ao Redentor tomados pelo mato e pela sujeira;

CONSIDERANDO que, em razão do exposto, o local, de há algum tempo a esta data, vem se tornando ponto perfeito para reuniões de desocupados e marginais;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas é prejudicial ao interesse público, à vista dos investimentos ali aplicados;

CONSIDERANDO que a população se ressentida da falta de acesso e de utilização daquela área, que é pública, registrando-se muitas reclamações quanto à injustificável omissão em sua manutenção.

CONSIDERANDO não se justificar a manutenção da situação que ali se constata.

Pelos razões expostas,

(Moção nº 1828 – fls. 02 – fecho e assinaturas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município por providências no sentido de que seja recuperado o Mirante do Cristo Redentor, situado no “Morro da Krupp”, através de instrumento administrativo competente, inclusive com a reativação do restaurante, devolvendo-se, assim, à plena utilização da população aquele próprio municipal, outrora destacada área de lazer local.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 14 de novembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDIRODRIGUESCAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

PROJETO LEI Nº 2.772

Dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

Art. 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar ações de gestão e controle da emissão de poluentes tóxicos, bem como de ruídos emitidos por veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de Campo Limpo Paulista, mediante programa de inspeção próprio, ainda que com o auxílio técnico de terceiros, com quem estabeleça os necessários ajustes para esse fim.

§1º. São considerados como poluentes tóxicos, dentre outros que a legislação ambiental específica indicar, o material particulado (MP), sobretudo nas frações inaláveis MP10 e MP2,5, compostos orgânicos voláteis (COVs), óxidos de nitrogênio (NOx) e de enxofre (SOx), aldeídos e o monóxido de carbono (CO).

§2º. Para fins do "caput" deste artigo, considera-se como veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de Campo Limpo Paulista os ônibus, micro-ônibus ou similares e os caminhões e demais veículos de carga utilizados pela Administração Pública, inclusive por meio de concessão ou permissão de serviço público, assim como os ônibus, micro-ônibus ou similares intermunicipais ou fretados que circulem no Município mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 2º. O programa de inspeção deverá observar os procedimentos e instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes tóxicos, conforme definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, em especial, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. As inspeções deverão ser programadas de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos, observando-se uma periodicidade máxima de um ano, em relação a cada veículo utilizado na sua prestação.

Art. 4º. A realização do programa próprio de inspeção não exime a Administração Pública das ações fiscalizatórias por parte dos órgãos competentes, devendo o Poder Executivo manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias dos munícipes, sem prejuízo dos demais sistemas de controle interno e das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Único. A fim de auxiliar nas ações de fiscalização e controle mencionadas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo criará "selo" ou qualquer outro meio de sinalização dos veículos inspecionados e divulgará, também pela rede mundial de computadores, informações sobre os resultados e data de inspeção realizada, assim como a identificação do veículo e o seu responsável.

Art. 5º. Os veículos da frota considerada nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei que não atenderem aos padrões de emissão vigentes terão o prazo fixado em regulamento para a devida manutenção corretiva, sem a qual não deverão circular no Município de Campo Limpo Paulista, independentemente da aplicação, aos responsáveis, das sanções cabíveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Propomos com a presente medida instituir no âmbito municipal controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo mediante a realização de um programa de inspeção próprio.

A qualidade do serviço público não deve descuidar-se das questões de sustentabilidade que envolvam as condições de sua prestação, sendo o combate a todas as formas de poluição uma batalha dessa e das seguintes gerações.

A falta da aceitação cultural da importância de manutenção veicular regular e, especialmente, preventiva é um dos principais contribuintes para a poluição atmosférica gerada pelas fontes móveis de emissão, razão pela qual o exemplo do Poder Público é um valor importante para a quebra de paradigmas e ilustração de melhoria da qualidade de vida através de práticas simples em prol do meio ambiente sustentável.

O combate à emissão de poluentes tóxicos se justifica de modo emergencial, dado que "O ar passa a ser líder ambiental para riscos em saúde, superando as mortes por malária, poluição indoor, consumo de água insalubre e falta de saneamento básico (OECD, 2012; THE WORLD BANK, 2016).".

São preocupantes os dados sobre os impactos da poluição tóxica na vida da população, tal como o é a valoração das internações hospitalares decorrentes desses agentes nocivos (evidenciando economias geradas ao sistema de saúde por conta de políticas públicas que visam equacionar o problema ambiental), abordando-se em sequência a perda de produtividade do trabalho assalariado baseada no cálculo dos anos de vida perdidos pela morte precoce por faixa etária.

Tal inovação - ou seja, o combate aos níveis de ruídos excessivos - se justifica por ordem de saúde pública.

Anota-se que tal entendimento não é isolado, pois "há vários estudos que comprovam que o ruído tem seus efeitos adversos para o organismo humano. Insônia, indisposição emocional, queda de desempenho na escola e no trabalho, problemas cardiovasculares e Perda Auditiva Induzida Pelo Ruído (PAIR) são exemplos do impacto causado pelo ruído" (CUNHA, Cícero Augusto Pinha. Análise dos níveis de ruído em motoristas de ônibus com motor dianteiro. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Departamento Acadêmico de Construção Civil. Curitiba, 2014).

Não se pode esquecer, aqui, do impacto do ruído sobre a saúde dos motoristas de ônibus, uma vez que esses profissionais (que não podem utilizar equipamentos de proteção auricular) estão submetidos, continuamente, a ruídos intensos, poluição tóxica e outros potencializadores da perda auditiva e de alterações extra auditivas (sono, estresse, desempenho das funções, etc).

Contando com o nobre espírito que norteia as decisões desta Augusta Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 7 de Novembro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.773

“Cria o programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGOS” para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Campo Limpo Paulista, denominado como programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGOS”.

§ 1º. Os incentivos serão concedidos também a empresas que ampliem suas unidades já existentes no município, com o objetivo de aumento de sua produção e com o conseqüente aumento do número de empregos diretos ofertados, bem como àquelas empresas que optarem por transferir suas instalações para outras áreas do município na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º. Para os efeitos desta lei serão consideradas como empresas as atividades econômicas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, cooperativas de produção e de trabalho, empreendimentos logísticos e empresários individuais.

§ 3º. A instalação, a ampliação e a transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, compreendem também a efetiva entrada em funcionamento ou o compromisso de entrada em funcionamento nos prazos nela previstos.

Art. 2º. Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa; mesmo que não próprios, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras similares que se incorporem ao prédio e que forem realizados visando a instalação, a ampliação ou a transferência de empresas, desde que o prédio possua área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), mesmo que distribuídos em blocos, galpões ou outras formas construtivas descontinuadas, qualquer que seja o prestador de serviços.

II – Isenção das seguintes taxas:

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do “*Habite-se*”;

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 3º. Na transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, as empresas interessadas deverão preencher e manter durante o período de benefício, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I – área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

II - número médio anual de no mínimo 10 (dez) empregos diretos, à exceção das sociedades cooperativas e micro empresas individuais.

Art. 4º. Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão preencher os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de no mínimo 20% da área construída existente;

II - ampliação de no mínimo 25% do número médio anual de empregos diretos ofertados.

Art. 5º. Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 1º. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no *caput* deste artigo deverão preencher cumulativamente os requisitos mínimos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de no mínimo 20% da área construída existente no antigo local de instalação;

II - ampliação de no mínimo 25% do número médio anual de empregos diretos ofertados no antigo local de instalação;

Art. 6º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, assim como declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo de até 12 (doze) meses a partir da concessão dos benefícios.

Art. 7º. Os incentivos previstos nesta lei também serão concedidos aos empreendedores, incluindo a pessoa física, interessados na construção de prédios para destinação às empresas mencionadas no § 2º do artigo 1º desta lei, e também para:

I – Fundos de Investimentos Imobiliários constituídos na forma da lei, que tenham por escopo construir prédios destinados a abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei;

II – às empresas ou pessoas físicas interessadas em implantar operações imobiliárias realizadas no sistema de construção sob encomenda (*built-to-suit*), visando abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo:

I – a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU será concedida pelo prazo 02 (dois) anos;

II – o prazo para finalização das obras será de 12 (doze) meses, contado a partir da concessão dos benefícios, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo máximo de até mais 12 (doze) meses;

III - a destinação dos imóveis construídos deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da concessão do “Habite-se”, e poderá ocorrer através de locação, arrendamento, *leasing* ou outras formas de cessão de direitos permitidos pela legislação vigente.

§ 2º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesse artigo deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, juntando também declarações firmadas por si ou por seus responsáveis legais, comprometendo-se a finalizar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da concessão dos benefícios e de manter a destinação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º. A não conclusão das obras na forma e nos prazos previstos ou a mudança de destinação do prédio construído antes do término do período de 05 (cinco) anos implicará na perda dos benefícios concedidos, sujeitando o beneficiário ao recolhimento dos tributos devidos.

Art. 8º - Os benefícios instituídos por esta lei poderão ainda contemplar o reembolso dos investimentos financeiros despendidos com aquisição de terrenos, construção, ampliação e adaptação de imóveis, serviços de terraplanagem, obras de infraestrutura e benfeitorias, desde que realizados para o desenvolvimento direto da atividade econômica da empresa e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e pela Secretaria de Governo e Gestão, quando a empresa atingir e manter durante todo o período de vigência dos incentivos o Valor Adicionado anual igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), corrigidos anualmente por índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 1º Os Valores Adicionados serão aqueles divulgados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º A empresa terá prazo máximo de 4 (quatro) anos para atingir a meta determinada no caput deste artigo, contados a partir do ano em que a unidade instalada no município de Campo Limpo Paulista realizar a primeira venda.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições, previstas no artigo 8º, serão realizadas até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do mesmo artigo, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, e serão quantificados no ato da aprovação pela Secretaria de Obras e Planejamento e Secretaria de Finanças e Orçamento em Unidades de Valor de Referência do Município – UVRM, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa empreendedora na seguinte forma:

I – Isenções previstas no art. 2º desta lei;

II - Restituição de valores em espécie no valor obtido na multiplicação do fator 0,0075 (setenta e cinco décimos milésimos) pela média simples do Valor Adicionado da empresa verificado no exercício em que atingiu a meta e aquele imediatamente anterior.

Parágrafo 1º. Para o disposto no inciso II aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{MAIF (a)} = \frac{\text{VAE (a-1)} + \text{VAE(a)}}{2} \times 0,0075$$

Onde:

MAIF (a) = montante anual incentivo financeiro, em R\$ (Reais)

VAE (a-1)= valor adicionado da empresa no exercício imediatamente anterior àquele em que a meta foi atingida;

VAE (a)= valor adicionado da empresa no exercício em que a meta foi atingida.

Parágrafo 2º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizadas no art. 8º, serão operacionalizados em parcelas mensais, a partir da efetiva implantação, ampliação ou funcionamento da atividade econômica no Município, observando-se:

a) os créditos decorrentes do incremento do ISSQN e do IPTU serão isentados a partir do ano seguinte ao início da arrecadação;

b) a restituição de valores em espécie ocorrerá a partir do 2º ano subsequente ao recolhimento do ICMS ou quando o valor for efetivamente adicionado pela atividade econômica da beneficiária.

Art. 10 - Os interessados em tornarem-se beneficiários dos incentivos previstos no art. 9º, deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, contendo os documentos necessários para a identificação da empresa e os seguintes demonstrativos:

I - Plano de Investimentos;

II - Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;

III - Cronograma de Implantação ou Ampliação;

IV - Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;

V - Estimativa de Número de empregos, Nível salarial e Atividades;

VI - Pedido de Reembolso;

VII - Termo de Compromisso.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Governo e Gestão poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Parágrafo 2º - A avaliação e aprovação dos requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários dos referidos incentivos, ficará ao encargo da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Governo, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Governo, prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.

Art. 12. Os beneficiários desta lei ficam obrigados, em contrapartida, a cumprir, pelo tempo a ser definido pela Secretaria de Governo e Gestão, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, o seguinte:

I – admitir para trabalhar em suas atividades no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no município de Campo Limpo Paulista.

II – licenciar no município de Campo Limpo Paulista toda a frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no município;

III – faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no município de Campo Limpo Paulista;

IV – adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição e preservação ambiental nos termos das exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal;

V- instalar-se e colocar-se em funcionamento no prazo estabelecido;

VI - aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, sendo 1% em Projetos Culturais, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta, e 1% em projetos para o esporte, 1% para o meio ambiente e 1% para habitação social, todos no município de Campo Limpo Paulista;

VII - aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante comprovação e aprovação da Secretaria de Governo e Gestão, devidamente justificada.

§ 2º No caso de empresas individuais, micro empresas, empresas de pequeno e médio porte, o previsto nos incisos VI e VII poderão ser revistos desde que se cumpra o preceituado nos mesmos, nos termos aprovados pela Secretaria de Governo e Gestão. Para efeito de distinção, empresas de grande porte são as que se enquadram no art. 8º desta lei.

§ 3º O não cumprimento das contrapartidas acarretará a interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta lei.

§ 4º Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos, e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 13. Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei, mesmo que em caráter precário, que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma, deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art.14. Todos os procedimentos originados a partir desta lei serão acompanhados em sua execução pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Governo e Gestão, que prestará contas anuais dos mesmos ao CONCIDADE (Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade).

§ **Único** – Aqueles que não cumprirem com as exigências e os planejamentos, serão notificados e, persistindo o não cumprimento, os efeitos dos incentivos serão anulados e cobrados desde o início dos mesmos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS											
RECEITAS FISCAIS						Realizado 2015	Realizado 2016	Projeção 2017	Projeção 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
RECEITAS CORRENTES (I)						178.179.891,24	181.431.348,65	187.063.783,27	195.088.139,36	203.471.623,91	212.280.070,24
RECEITA TRIBUTÁRIA						31.357.165,95	30.082.889,30	29.257.560,22	30.574.150,43	31.949.987,20	33.387.736,62
IPTU						15.264.820,78	15.749.285,61	15.733.040,06	16.441.026,86	17.180.873,07	17.954.012,36
ISS						9.713.119,96	7.788.745,82	7.355.198,18	7.686.182,10	8.032.060,29	8.393.503,01
ITBI						1.623.548,73	1.545.228,46	1.392.609,52	1.455.276,95	1.520.764,41	1.589.198,81
IRRF						2.853.534,74	3.361.044,82	3.280.445,07	3.428.065,10	3.582.328,03	3.743.532,79
Outras Receitas Tributárias						1.902.141,74	1.638.584,59	1.496.267,39	1.563.599,42	1.633.961,40	1.707.489,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO						2.257.241,59	1.619.190,19	1.666.368,90	1.741.355,50	1.819.716,50	1.901.603,74
Receita Previdenciária											
Outras Contribuições						2.257.241,59	1.619.190,19	1.666.368,90	1.741.355,50	1.819.716,50	1.901.603,74
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA						83.385,91	90.243,41	112.863,63	117.942,49	123.249,91	128.796,15
Receita Patrimonial						785.919,89	854.126,68	676.703,63	707.155,29	738.977,28	772.231,26
Aplicações Financeiras						702.533,98	763.883,27	563.840,00	589.212,80	615.727,38	643.435,11
RECEITA DE SERVIÇOS											
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS											
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias											
Serviços Administrativos											
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						144.482.097,79	149.639.025,75	156.026.990,52	162.654.690,94	169.578.670,30	176.861.933,73
Cota-Parte FPM						29.056.664,70	35.176.483,14	39.375.889,52	41.147.804,55	42.999.455,75	44.934.431,26
Cota-Parte ICMS						39.137.603,10	36.408.928,64	35.660.394,51	37.265.112,26	38.942.042,31	40.694.434,22
Cota-Parte IPVA						9.081.363,82	9.433.875,68	9.582.340,40	10.013.545,72	10.464.155,28	10.935.042,26
Cota-Parte ITR						29.469,74	27.160,63	27.506,52	28.744,31	30.037,81	31.389,51
Outras Transferências Correntes						19.639.482,67	19.467.912,90	19.140.881,61	20.002.221,28	20.902.321,24	21.842.925,70
DEMAIS RECEITAS CORRENTES						47.537.513,76	49.124.665,36	52.239.977,96	54.197.262,81	56.240.657,91	58.423.710,78
Transferências da LC 87/1996						190.748,77	178.804,08	172.402,56	180.160,68	188.267,91	196.739,96
Transferências da LC 61/1989						310.584,00	249.943,35	249.198,42	260.412,35	272.130,90	284.376,80
Transferências do FUNDEB						39.476.930,47	40.619.003,88	41.980.523,10	43.869.646,64	45.843.780,74	47.906.750,87
Outras Transferências Correntes						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						7.559.250,52	8.076.914,05	9.837.853,88	9.887.043,15	9.936.478,37	10.035.843,15
DEDUÇÕES RECEITAS (II)						15.495.414,23	15.607.583,66	16.483.643,33	17.225.407,28	18.000.550,61	18.810.575,38
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB						15.495.414,23	15.607.583,66	16.483.643,33	17.225.407,28	18.000.550,61	18.810.575,38
RECEITAS FISCAIS E CORRENTES (III) = (I-II)						162.684.477,01	165.823.764,99	170.580.139,94	177.862.732,08	185.471.073,30	193.469.494,86
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						3.126.344,39	3.183.247,27	600.271,51	627.283,73	655.511,50	685.009,51
Operações de Crédito (III)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)						9.397,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital						2.432.446,64	3.041.507,27	600.271,51	627.283,73	655.511,50	685.009,51
Outras Receitas de Capital						684.500,73	141.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)						3.116.947,37	3.183.247,27	600.271,51	627.283,73	655.511,50	685.009,51
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VI)						165.801.424,38	169.007.012,26	171.180.411,45	178.490.015,81	186.126.584,80	194.154.504,37
DESPESAS FISCAIS											
DESPESAS CORRENTES (X)						162.120.621,91	180.756.340,73	167.065.300,24	174.583.238,75	182.439.484,49	190.649.261,30
Pessoal e Encargos Sociais						85.188.181,60	98.114.352,40	94.370.279,86	98.616.942,45	103.054.704,86	107.692.166,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)						1.970.682,47	3.692.755,21	2.997.935,10	3.132.842,18	3.273.820,08	3.421.141,98
Outras Despesas Correntes						74.961.757,84	78.949.233,12	69.697.085,28	72.833.454,12	76.110.959,55	79.535.952,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)						160.149.939,44	177.063.585,52	164.067.365,14	171.450.396,57	179.165.664,42	187.228.119,32
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						11.885.636,44	14.532.487,66	15.495.020,12	16.192.296,02	16.920.949,34	17.682.392,06
Investimentos						5.530.698,81	9.878.437,10	5.211.806,79	5.446.338,10	5.691.423,31	5.947.537,36
Inversões Financeiras											
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de Título de Capital já Integralizado											
Demais Inversões Financeiras											
Despesas de Capital Líquida											
Amortização da Dívida (XIV)						6.354.937,63	4.654.050,56	10.283.213,33	10.745.957,92	11.229.526,03	11.734.854,70
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)						5.530.698,81	9.878.437,10	5.211.806,79	5.446.338,10	5.691.423,31	5.947.537,36
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)											
RESERVA DO RPSS (XVII)											
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XII+XV+)						165.680.638,25	186.942.022,62	169.279.171,93	176.896.734,67	184.857.087,73	193.175.656,67
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVIII)						120.786,13	-17.935.010,36	1.901.239,52	1.593.281,14	1.269.497,07	978.847,69

Campo Limpo Paulista, 17 de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 52

Processo Administrativo nº 4428

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **dispõe sobre a Criação do programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGO” para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGO”, cuja finalidade será incentivar empresas e geração de emprego.

O município de Campo Limpo Paulista carece urgentemente de melhorias na área de desenvolvimento econômico local sustentável e necessita de geração de emprego e trabalho, concluindo-se que este é o meio encontrado, no momento, para tentar sanar os infinitos problemas que o município enfrenta nos últimos tempos.

Com a implantação desta proposta haverá um aumento da força de trabalho o que ocasionará uma maior geração de renda, incrementando assim a arrecadação de tributos no município. Isso representará benefícios duradouros para a economia como um todo e para as receitas municipais.

Junto ao Projeto de Lei encaminhamos planilha demonstrando a evolução orçamentária prevista para os próximos anos onde a presente proposta tem um impacto nulo, pois apenas será possível verificar quais receitas serão acrescidas ao orçamento após a adesão dos setores beneficiados junto ao programa proposto. Apesar disso, note-se que o crescimento projetado nos impostos que são recolhidos pelas empresas apresenta um crescimento significativo nos anos futuros.

Com relação à previsão de déficit os mesmos serão absorvidos pelos resultados do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto que sem dúvida trará grande ganho à população de Campo Limpo Paulista, seja em caráter de urgência, haja vista a necessidade e dificuldades atuais.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal